CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 – R. 230 – professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. **Considerando** a recente aprovação pelo Congresso Nacional de Decreto de Calamidade Pública que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

2. **Considerando** o Decreto Estadual n.º 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) em decorrência da situação de emergência em saúde com outras providências;

3. **Considerando**, em razão de medidas de higiene humana, o aumento significativo de consumo de água o qual questionavelmente repercute no cálculo de esgoto, o que atinge violentamente a realidade socioeconômica da população em injusta contrapartida à robustez ocasional do faturamento da empresa concessionária no referido contexto;

4. **Considerando** os momentos de grande impacto aos sistemas de saúde pública e privada, cuja sustentabilidade, entre outras medidas, em casos como o do COVID-19, depende do isolamento das pessoas em suas residências como também da contínua higiene, sobretudo das mãos mediante o uso de água;

5. **Considerando** que Nova Friburgo é polo de 9 (nove) municípios limítrofes, dentre outros, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da região, sendo o único a dispor de estrutura pública com leitos de CTI, apenas 12 (doze) no Hospital Municipal Raul Sertã (HMRS), no atual contexto, o que já seria claramente insuficiente diante de demandas geradas em situações de emergência ou calamidade, cujo impacto epidemiológico afeta diretamente o sistema de saúde;

6. **Considerando** que a rede privada de saúde no Município de Nova Friburgo soma atualmente 26 (vinte e seis) leitos de CTI, quantitativo este também insuficiente para atender significativas demandas se em situações de alta gravidade epidemiológica, como esta relativa ao COVID-19;

7. **Considerando** que o serviço concessionário traz em sua essência o caráter público, o qual deve se moldar, sobretudo em situações de emergência ou calamidade, à realidade socioeconômica do Município;

8. **Considerando** que a suspensão de cobrança da tarifa diferenciada acima dos atuais $10m^3$ procura mitigar, além do desequilíbrio da disposição econômica entre consumidor e empresa concessionária, assegurar sobretudo a proteção aos sistemas público e privado de saúde em defesa da vida da população;

9. **Considerando**, por fim, que cabe ao Poder Público tomar as medidas cabíveis de sua competência, como o faz o Poder Legislativa nesta proposta, entre outras medidas que vêm sendo tomadas por intermédio de suas comissões permanentes;

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado, em regime de excepcionalidade, pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

SUSPENDE A COBRANÇA DE TARIFA DIFERENCIADA ACIMA DO VALOR MÍNIMO DE M^3 DE ÁGUA NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. A empresa concessionária de água e esgoto fica suspensa de realizar cobrança de tarifa diferenciada de água acima do valor mínimo de m^3 (metros cúbicos) quando em vigência de decretação de emergência ou calamidade pelo Poder Público, em âmbito municipal, estadual e/ou federal, cujas situações de impacto epidemiológico afetem diretamente os sistemas público e privado de saúde local.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 20 de março de 2020.

Professor Pierre
Vereador - PSB